



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PIAUÍ**

MPF | **Procuradoria
da República
no Piauí**
Ministério Público Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PR/PI – CREA/PI Nº 01/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, com sede na Avenida João XXIII, nº 1390, Noivos, CEP: 64045-000, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-37, daqui por diante denominada simplesmente PROCURADORIA DA REPÚBLICA, representada por seu Procurador-chefe, Dr. MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767, Centro, CEP: 64000-100, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, doravante denominado simplesmente CREA/PI, neste ato representado por seu Presidente HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS, engenheiro civil, CREA-PI nº 1907230971, pelo presente instrumento;

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e atividades afins e correlatas caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado da profissão;

Considerando que a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à Engenharia, Geologia, Geografia e Meteorologia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disposições da Lei Federal nº 6.496/77, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PIAUÍ**

MPF | **Procuradoria
da República
no Piauí**
Ministério Público Federal

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes convenientes e, em especial, o estabelecimento de mecanismos de atuação com a finalidade de subsidiar a atuação da PROCURADORIA DA REPÚBLICA na fiscalização dos recursos públicos federais referentes a obras públicas, parcelamento e uso do solo, políticas públicas relacionadas à implantação e execução dos Planos Diretores e demais atividades correlatas, mediante a prestação de consultoria e assessoramento técnico-científico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 – Compete ao CREA/PI:

- a. Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado - SIGEC - do CREA/PI para consulta de dados cadastrais disponíveis no sistema informatizado do presente Conselho Regional, possibilitando, dessa forma a consulta às informações relativas aos processos de fiscalização de obras, licitações e serviços, Anotações de Responsabilidade Técnica –ART's e registros de pessoas físicas e jurídicas;
- b. Treinar e orientar os servidores designados da PROCURADORIA DA REPÚBLICA responsáveis pelo acesso ao SIGEC, de que trata a cláusula terceira, por um colaborador operacional designado pelo CREA/PI;
- c. Fornecer à PROCURADORIA DA REPÚBLICA, quando solicitado, cópia da legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicas industriais e agrícolas de nível médio, bem como suas eventuais alterações, disponibilizando, ainda, cópia das normas regulamentadoras dessa legislação, emanadas de seu Plenário (Atos Administrativos Normativos) ou do Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PIAUÍ**

MPF | **Procuradoria
da República
no Piauí**
Ministério Público Federal

(Resoluções e Decisões Normativas);

- d. Realizar a abertura do competente processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis e a emissão de parecer técnico, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes e providenciando, quando for o caso, o enquadramento de profissionais no Código de Ética Profissional adotado através de resolução própria do CONFEA;
- e. O CREA/PI realizará procedimentos de fiscalização, emitindo notificações e autuações por infração à legislação regulamentadora da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e, sempre que identificado ilícito cível ou criminal de atribuição do Ministério Público, encaminhará a competente fiscalização à PROCURADORIA DA REPÚBLICA para as providências pertinentes;
- f. Prestar esclarecimentos a consultas da PROCURADORIA DA REPÚBLICA sobre normas que regulamentam atividades afetas ao CREA/PI;
- g. Prestar à PROCURADORIA DA REPÚBLICA consultoria e assessoramento técnico-científico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

2.2 – Compete à PROCURADORIA DA REPÚBLICA:

- a. Designar até 5 (cinco) servidores públicos para se deslocarem até a sede do CREA/PI, para serem treinados no sistema SIGEC por um colaborador do Operacional do CREA/PI;
- b. Informar ao CREA/PI a relação de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obras, serviços e empreendimentos de engenharia e agronomia que sejam objeto de ação de improbidade ou por danos ao meio ambiente, desde que não decretado o sigilo, para apuração de eventual responsabilidade do profissional técnico ou, sendo o caso, sobre a ausência de profissional habilitado, para que providências possam ser adotadas na esfera de competência deste;
- c. Comunicar ao CREA/PI sobre obras, serviços e empreendimentos de Engenharia e Agronomia, de que tem conhecimento, que apresentem irregulares ou risco para a saúde e/ou incolumidade pública, para que o CREA/PI possa tomar as providências necessárias visando sanar as irregularidades e, eventualmente apurar a conduta do



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PIAUÍ**

MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Piauí

profissional técnico responsável;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenientes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste acordo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, bem como denunciado, por acordo dos partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente acordo também poderá ser rescindido por descumprimento de cláusulas ou superveniência de norma ou fato que torne inexecutável o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PIAUÍ**

MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Piauí

cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, a cargo da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse dos convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Procuradoria da República no Piauí providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no respectivo Portal de Transparência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes convenentes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí –, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos da execução deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO
Procurador-Chefe da PR/PI

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2025.

HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS
Presidente do CREA/PI



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025
PR-PI-00002500/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

PARTÍCIPE 1: A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ (PR/PI), com sede na Av. João XXIII, 1390, Bairro Noivos, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0022-37, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Marco Aurélio Alves Adão.

PARTÍCIPE 2: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA/PI), com sede na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Bairro Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Hércules Lima de Medeiros.

Os partícipes têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, constante no [Procedimento de Gestão Administrativa \(PGEA\) nº 1.27.000.000267/2024-83](#), em atendimento à [Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), o presente TERMO ADITIVO com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, para adequar o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 ao que determina a [Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)), ao Marco Civil da Internet ([Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#)) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A CLÁUSULA QUARTA do Acordo de Cooperação nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1 As PARTES, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes e o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

4.2 Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, as PARTES se obrigam a: (a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; (b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD; (c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais; (d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso; (e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados; (f) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (g) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento; e (h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência

seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

4.3 As PARTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

4.4 Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

3.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada a sua publicação resumida pela PR/PI, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento foi assinado eletronicamente pelas partes abaixo.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO
Procurador-Chefe da PR/PI

Assinado eletronicamente
HERCULES LIMA DE MEDEIROS
Presidente do CREA/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00002500/2026 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **HERCULES LIMA DE MEDEIROS**

Data e Hora: **22/01/2026 15:17:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCO AURELIO ALVES ADAO**

Data e Hora: **22/01/2026 16:33:53**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4f306a60.4f7cdd94.dd60d846.b8c1f970